



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.334, 08 de julho de 1997.

Dispõe sobre PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de 02 (duas) MOTOCICLETAS Honda, modelo CG 125 TITAN DE 12, SHP e 124 cc - Ano 1997, a gasolina, cor verde, chassi, respectivamente, 9C2JC250VVR149279 e 9C2JC250VVR149942, motor respectivamente JC25E-V149279 e JC25E-V149942, pela 2ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR DO 5º BPMI, sediada nesta cidade, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Artigo 2º - O permissionário deverá assinar na Assessoria Jurídica da Prefeitura, Termo de Permissão de Uso do Bem móvel de que trata esta lei, onde serão convencionadas todas as cláusulas necessárias para asseguuração dos direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de julho de 1997


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal


Dra Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

Publicada e Registrada na Procuradoria Jurídica, em 08 de julho de 1997.


Jacui da Silva Lopes
Respondendo p/Chefe de Serviço Técnico

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO